



TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento

Portaria nº 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Danielli Sant Ana Bobbio
- c) Igor Serafim Pandolfi





Sumário

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS3
2. DO OBJETO3
3. DA JUSTIFICATIVA3
4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE4
5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO4
6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**Erro! Indicador não definido.**
7. DA CONTRATAÇÃO:14
8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA14
9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE15
10. DO PAGAMENTO16
11. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO18
12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO19
13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO20
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS21
15. DA SUBCONTRATAÇÃO24
16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO2424
17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO24
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS2424





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: (R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.3. Referência de Preços: Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.

1.4. Tipo de contratação: Menor Preço por Item (Item único)

1.5. Estudo Técnico Preliminar: ETP Nº XX/2025

1.6. Contato para comunicação: CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br

2.DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica, com fornecimento em comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de videomonitoramento (CFTV) e sistema de alarme predial, ambos integrados, além de serviços de ronda noturna para as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Linhares-ES.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Diretoria da Câmara Municipal de Linhares identificou a necessidade de modernizar o sistema de modernização do sistema de alarme e do videomonitoramento do prédio e das dependências da Câmara Municipal de Linhares-ES.

3.2. Atualmente, das 18 (dezoito) câmeras existentes, apenas 7 (sete) estão em pleno funcionamento, enquanto 11 (onze) encontram-se inoperantes. Essa condição acarreta sérias deficiências no monitoramento das áreas internas e externas da instituição, comprometendo diretamente a segurança do patrimônio público, bem como a integridade física de servidores, parlamentares, colaboradores e cidadãos que frequentam o local.

3.3. Além disso, o sistema em uso possui mais de 5 (cinco) anos de implantação e, portanto, encontra-se tecnicamente defasado diante das tecnologias mais modernas e eficientes hoje disponíveis no mercado. Os avanços recentes em videomonitoramento — como câmeras com maior resolução, recursos de armazenamento em nuvem — não são contemplados no sistema atual, o que limita significativamente sua eficácia e confiabilidade.





3.4. Para alcançar níveis adequados de segurança e modernização, será necessária a implantação de um sistema de segurança eletrônica mais robusto e eficiente. Serviços de Vigilância, Sistema de Alarme e Monitoramento 24 horas com Ronda noturna, incluindo equipamentos, materiais e acessórios, instalação e desinstalação do sistema.

3.5. Diante do cenário descrito, evidencia-se a necessidade concreta da contratação de uma nova solução de segurança eletrônica e monitoramento por ronda, que além da tecnologia de filmagens (CFTV) e alarmes com sensor, se utiliza da transmissão de dados para serem acessados remotamente pelo CRCAM, servirá como parâmetro de eficiência dos serviços, além de demais equipamentos complementares indispensáveis à segurança patrimonial das dependências da Câmara Municipal de Linhares.

4.DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Videomonitoramento 24h com ronda, manutenção e equipamentos em comodato para áreas comuns da Câmara Municipal de Linhares/ES.	Serviços	12	XXX	XXX

5.DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.A execução do serviço/fornecimento pela CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração para a instalação dos equipamentos do sistema de alarme e videomonitoramento eletrônico 24 h, bem como a integração dos sistemas;

5.2. Os equipamentos de videomonitoramento eletrônico 24 h, serão fornecidos por meio de comodato pela contratada, nos quais serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Gravador Digital de Vídeo (NVR) 32 canais	01





02	Disco rígido de 8tb, compatível com DVR e NVR (compatível com gravador digital desse certame)	01
03	Câmera de Segurança IP Externa com resolução de 6MP	04
04	Câmera de Segurança IP com resolução mínima de 2 MP	14
05	Monitor de LED 22" FULL HD (127v)	01
06	Central de Alarme programável, com teclado de comando (com comunicação GSM/Internet e integração ao CFTV)	01
07	Sensores de movimento infravermelho (internos/externos)	18
08	Sensores magnéticos (portas/janelas)	08
09	Sirenes (interna/externa, com alerta sonoro e luminoso)	02
10	Módulo de comunicação IP	01

5.3. A empresa contratada deverá prestar o serviço de instalação e desinstalação de todos equipamentos necessários, incluindo na passagem de fios e demais serviços necessários para a instalação.

5.4. Em caso de disparo de alarme, a empresa deverá imediatamente, solicitar a condução da guarda do patrulhamento para que se dirija até as dependências, bem como, solicitar, caso necessário, o serviço da polícia militar ou guarda municipal.

5.5. Sempre que necessário a atualização, substituição de equipamentos do sistema de alarme, videomonitoramento que venham a não estarem em perfeito funcionamento, terá a contratada, um prazo de 24 (quarenta e quatro) horas, após da ciência para que seja sanado o problema.

5.6. Deverá de imediato, a empresa contratada, fornecer serviços de ronda noturna patrulhamento).

5.7. A realização do serviço deve ser previamente agendada com o fiscal do contrato.

5.8. O dia e horário agendado deve ser de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h.

5.9. A empresa contratada deverá indicar o nome de no mínimo 2(dois), empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis para atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

5.10. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou





comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

5.11. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, eficiente, segura e integrada, compreendendo, instalação dos equipamentos por comodato, integração dos sistemas, suporte técnico dos equipamentos, serviço de videomonitoramento 24 horas e ronda noturna.

5.12. A contratada deverá prestar treinamento técnico-operacional aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Linhares, conforme as seguintes condições:

5.12.1. O treinamento deverá ser realizado presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Linhares, em data previamente agendada;

5.12.2. Deverão ser capacitados os servidores, os guardas patrimoniais, para a ativação e desativação do sistema de alarme.

5.13. A contratada será integralmente responsável pela realização das manutenções preventivas dos equipamentos fornecidos, conforme as orientações técnicas dos respectivos fabricantes;

5.14. Eventuais peças ou componentes substituídos durante o período de vigência contratual deverão ser fornecidos sem custo adicional;

5.15. É facultado aos interessados a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado por meio do e-mail: compras@camaralinhaires.es.gov.br.

5.15.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica prévia.

5.15.1.1. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.15.1.2. A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para o fim da cotação ou da disputa.

5.15.1.3. A não realização da visita técnica não poderá ensejar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.





5.16. Garantia e Atualizações tecnológicas - A contratada deverá garantir a integridade, funcionalidade e atualização de todo sistema de alarme e de videomonitoramento 24 horas e as suas integrações durante toda a vigência contratual, conforme as seguintes condições:

5.16.1. Garantia integral - Todos os equipamentos, componentes, sistemas, acessórios e funcionalidades entregues deverão estar cobertos por garantia total de funcionamento, incluindo suporte, manutenção corretiva e substituição de peças com defeito, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.16.2. Atualizações de software - A contratada deverá garantir, durante todo o período contratual, as atualizações necessárias ao sistema de videomonitoramento 24 horas e integração ao sistema de alarme.

5.16.3. Substituição por obsolescência - Caso qualquer equipamento fornecido torne-se obsoleto ou incompatível aos demais componentes do sistema de videomonitoramento e alarme durante a vigência do contrato, a contratada deverá substituí-lo sem ônus para a Administração, de modo a garantir a continuidade e a estabilidade do serviço.

5.16.4. Garantia de continuidade - A contratada deverá garantir a continuidade do funcionamento sistema de videomonitoramento 24 horas, sistema de alarme e a ronda noturna.

5.17. Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

5.17.1. A contratada deverá observar integralmente os princípios, as bases legais e os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual.

5.17.2. O sistema de controle de acesso deverá possuir mecanismos de proteção de dados em conformidade com a LGPD, incluindo, no mínimo: o controle de acesso por níveis de permissão definidos pela Administração.

5.17.3. A contratada deverá garantir que o acesso aos dados seja restrito a usuários previamente autorizados pela Administração, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por força legal ou ordem judicial.

5.17.4. Toda e qualquer ocorrência de incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada de relatório técnico contendo descrição do evento, avaliação de riscos e medidas de contenção adotadas.

5.17.5. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações e





documentos que comprovem a conformidade do sistema e das operações de tratamento com os dispositivos da LGPD.

5.18. Local de Instalação e Condições Físicas

5.18.1. As câmeras de vigilância e os equipamentos deverão ser instalados nas dependências da Câmara Municipal de Linhares, localizada na Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares/ES, nos locais previamente definidos pela Administração.

5.18.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis aos ambientes indicados, sendo de responsabilidade da contratada a adequada instalação dos equipamentos, sem prejuízo à estrutura física existente e sem geração de custos adicionais à Administração.

5.18.3 Havendo necessidade de quebra de paredes, gesso e demais itens que fazem parte da estrutura do prédio, estando a contratada sempre responsável, pela boa aparência visual, sendo necessária a prévia aprovação da Administração, ficando a contratada, ao fim da execução do serviço, responsável na realização de todos reparos necessários e limpeza do local.

5.18.4. Toda e qualquer despesa decorrente dessas adaptações será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Linhares.

6. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





6.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.2.5. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.





b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

6.2.6. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

6.2.7. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

6.2.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{Realizávelalongoprazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivonãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivonãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

6.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista





6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.4. Regularidade Cadastral

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto





6.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

6.5.3. DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (visita técnica).

a) A visita técnica é facultativa, sendo uma oportunidade para que os licitantes conheçam os locais onde serão instaladas as câmeras de videomonitoramento. A não realização da visita técnica não impede a participação na licitação, devendo ser apresentada declaração de conhecimento.

b) Caso o licitante opte por realizar a visita, deverá entrar em contato com a Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares por meio dos seguintes canais abaixo indicados, procedendo o agendamento da visita com antecedência mínima de 24h para que o setor se organize e providencie acompanhante para a visita. Somente serão realizadas visitas até o último dia útil que antecede a licitação.

6.6. Declarações

6.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.6.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





6.6.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.6.9. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.10. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.11. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.6.12. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

6.6.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.6.14. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.15. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido





ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

7.2 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

8.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

8.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

8.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

8.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

8.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

8.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente





à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.9 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

8.11 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

8.12 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.13 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.14 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

8.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação da prestação dos serviços termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

8.15. Caso, durante a execução do contrato, sobrevenha a regulamentação da Lei nº 14.967/2024 pela Polícia Federal, a Contratada deverá, obrigatoriamente e às e às suas expensas, adotar todas as medidas necessárias à sua adequação às novas exigências legais, inclusive quanto à obtenção de eventuais autorizações, registros ou certificações exigidas para o exercício da atividade, no prazo estabelecido pela norma regulamentadora, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e demais cominações legais cabíveis.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;





9.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

10.2. Procedimentos para pagamento:

10.2.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.2.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

10.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a





negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.4. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

10.4.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo mínimo de 15 dias úteis.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.5.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.
- f) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

10.6. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$





Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.7. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.8. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.9. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.10. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.11. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.11.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;





11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 10010000010 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903977000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO





13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

13.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

13.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

13.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.





13.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

14.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I.No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;





c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais





justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII.A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII.A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

14.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I.Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II.Dar causa à inexecução total da contratação;





III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

14.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

14.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 28 de outubro de 2025

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

IGOR SERAFIM PANDOLFI
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

DANIELLI SANT ANA BOBBIO
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES





ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

1.1. Tabela 1 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.

Indicador de qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço.
3. Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA).
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
 - 6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.
7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.
8. Os 60 (sessenta) dias iniciais de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela





CONTRATADA.

9. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:

9.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Item	Critério
1	1% incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
2	2% incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço

9.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Indisponibilidade do Sistema de videomonitoramento, alarme e serviço de ronda noturna	2	Por ocorrência
2	Atraso no atendimento técnico após abertura de chamado crítico	2	Por ocorrência
3	Falha na integração do Sistema de Videomonitoramento com o alarme	1	Por ocorrência
4	Ausência de registro, relatório	1	Mensal

10. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

10.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

10.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

i.O fiscal do contrato avaliará os 4 (quatro) itens do quadro 3 mensalmente;

ii.Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento de mais de 1 item do quadro 3 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 4% (quatro por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 2.

iii.A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.

10.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de





outras penalidades previstas.

10.4. O instrumento de aferição consiste na “avaliação da qualidade dos serviços prestados”, conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados							
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Percentual de desconto	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003200380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 29/10/2025 11:04

Checksum: **44F5AFC2DDD85EE4E8FE1464F7EB4A376BC199984638CB8AA79F63DCBC9F1EE7**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 29/10/2025 11:06

Checksum: **16B563B9218FF510347B84921EA5193DAA1D9523122A0895D7B1D4A202329F03**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 29/10/2025 12:15

Checksum: **52DFCD17E5B98C97C7D5046ECDCE69BA20709C8E78D678CB26E39483D4D25366**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 29/10/2025 15:54

Checksum: **2A0398350E3F46AF2A6369246A74A9E8A1D3A2A607A1247791BBE873BB563E04**

